**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2020, de 15 de junho de 2020**

*“Autoriza o Poder Executivo a conceder gratificação temporária e transitória aos servidores que exercem atividades presenciais de enfrentamento, prevenção e combate ao coronavirus (Covid-19) e dá outras providências.”*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou, a Mesa Diretora Promulgou e eu Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Em virtude da declarada situação de calamidade em saúde pública do município de Santana do Piauí - PI, fica autorizado o Poder Executivo a conceder gratificações temporárias e transitórias aos servidores que exercem atividades presenciais de enfrentamento, prevenção e combate ao coronavírus (COVID 19), utilizando os recursos repassados pelo Ministério da Saúde ao Município de Santana do Piauí - PI.

**Parágrafo único.** Será concedida gratificação remuneratória apenas aos servidores que exercem de forma presencial as atividades de enfrentamento, prevenção e combate ao coronavírus (COVID 19).

**Art. 2º** - Fica criada a Gratificação Temporária de Apoio ao Combate ao Covid19 – GTACC19 que corresponderá aos valores constantes do anexo único desta Lei, conforme as categorias profissionais referenciadas, desde que os profissionais estejam trabalhando ao longo de todo o mês nas ações relacionadas ao enfrentamento a pandemia de Covid19.

**Art. 3º** - A Gratificação Temporária de Apoio ao Combate ao Covid19 – GTACC19 de que trata esta Lei não será:

**I** - incorporada ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;

**II** - configurada como rendimento e nem sofrerá incidência de contribuição para fins previdenciários do servidor público; e

**III** - caracterizada como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura.*

**Art. 4º** - O servidor que faltar as atividades, integral ou parcialmente, durante o mês, injustificadamente, não fará jus aos benefícios desta Lei.

**Art. 5º** - O pagamento dos benefícios desta Lei será feito de acordo a efetividade no trabalho desempenhado.

**Art. 6º -** Os benefícios de que trata a presente lei, serão pagos durante **90 (noventa) dias**, podendo ser prorrogados até o limite de duração da situação de calamidade em saúde pública no município de Santana do Piauí - PI, relacionada à situação de pandemia causada pelo coronavírus (COVID 19), correndo nas dotações orçamentárias correspondentes.

**Art. 7º** - A gratificação de que trata esta lei é concedida em função da situação excepcional de calamidade pública de âmbito internacional em decorrência da pandemia pelo novo coronavírus, configurando exceção ao Art. 73 e incisos da Lei 9.504/97, tendo em vista que sua aplicação, no presente momento, seria incompatível com os princípios de preservação mínima da vida humana previstos na Constituição Federal.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir do dia **1º de junho de 2020.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Santana-PI, 15 de junho de 2020

***Maria José de Sousa Moura***

***Prefeita do Município***

**ANEXO ÚNICO**

**Gratificação Temporária de Apoio ao Combate ao Covid19 – GTACC19**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **CATEGORIA PROFISSIONAL** | | **VALOR MENSAL** |
| Médico | | R$ 600,00 |
| Coordenação da Atenção Básica | | R$ 300,00 |
| Enfermeiro | | R$ 350,00 |
| Dentistas, vigilância sanitária, NASF (fisioterapeuta, nutricionista e assistente social) | | R$230,00 |
| Agentes comunitários de saúde, técnicos de enfermagem, administração, sistema de informação, agentes de endemias | R$ 218,00 | |
| Auxiliar de serviços gerais | R$ 100,00 | |

**Ofício nº /2020/GP**  Santana do Piauí, 15 de junho de 2020

*Senhor Presidente da Câmara Municipal,*

Em anexo, estamos encaminhando a esse Poder Legislativo, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder gratificações temporárias e transitórias aos servidores que exercem atividades presenciais de enfrentamento, prevenção e combate ao coronavírus (COVID 19), em virtude da declarada situação de calamidade em saúde pública do município de Santana do Piauí - PI, utilizando os recursos repassados pelo Ministério da Saúde ao referido Município.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores**, em regime de urgência**.

Certos de sua atenção, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

***Maria José de Sousa Moura***

***Prefeita do Município***

***MENSAGEM Nº /15 de junho de 2020***

*Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Santana do Piauí*

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei ora enviado à apreciação desta casa legislativa trata da concessão de gratificação aos profissionais da saúde que estão trabalhando diretamente ao enfrentamento da COVID-19 deste município, diante da situação excepcional enfrentada pela pandemia a nível internacional.

A lei pretende conceder a gratificação, a título indenizatório, pela dedicação e esforço dos referidos profissionais diante dos essenciais serviços prestados para enfrentamento da pandemia, viabilizando o atendimento e tratamento da população, evitando as devastadoras consequências da crise.

Trata-se de uma gratificação extraordinária, de caráter temporário, que perdurará enquanto existir a situação de calamidade pública no Município, no Brasil e no Mundo, que será concedida apenas aos profissionais da saúde que estejam trabalhando diretamente, de forma pessoal, ao enfrentamento da COVID-19 no município.

Insta salientar, ainda, que a concessão de que trata este projeto de lei se trata da exceção legal ao Art. 73 da Lei 9.504/97, que dispõe sobre as condutas vedadas em período eleitoral, uma vez o inciso VI e o §10 do referido dispositivo legal preveem a ressalva em situações de calamidade pública e emergência, como é a situação atual.

A situação de calamidade foi reconhecida pelas três esferas federativas, mediante decreto legislativo, no âmbito da União, Estado e Município, sendo inafastável, portanto, a conclusão pelo preenchimento das ressalvas previstas no inciso VI e §10 do Art. 73 da Lei 9.504/97.

A concessão da gratificação objeto deste projeto de lei aos profissionais da saúde não só deve ser permitida, mas também como revela-se um poder-dever dos poderes executivos e legislativo Municipal, sobretudo no atual cenário em que a situação de calamidade é mundialmente reconhecida.

Esta é a proposta que submeto à apreciação desta casa legislativa, para qual solicito apoio à aprovação.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Santana-PI, 15 de março de 2020**

***Maria José de Sousa Moura***

***Prefeita do Município***